



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 04 de 06 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 74/2022 de 27 de Junho de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde – HSVP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências”*.

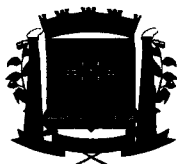
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

Sobre os "créditos suplementares", eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 e dito que:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)”

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

IX - celebrar o respectivo convênio;"

Na mensagem nº 50, anexa ao Projeto de Lei nº 74/2022, é dito que **este recurso no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) será utilizado por conta crescente demanda por atendimento no SUS e a necessidade de ampliação do quantitativo de profissionais médicos**. Este relator destaca que, segundo consta na mensagem nº 50, este repasse de recursos será precedido da celebração de convênio ou aditivo a convênio já em vigência, sendo obrigatória a apresentação de prestação de contas da aplicação dos valores.

Este Crédito Suplementar será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

02 07 01 10 302 0023 2.490 3390.39 F-912 DR-102 R\$ 210.000,00



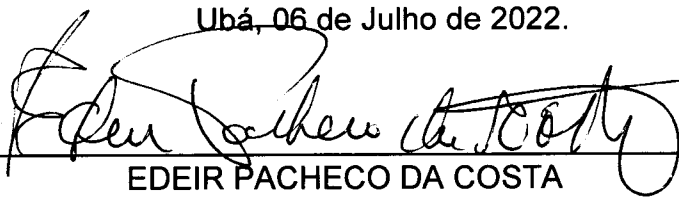
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 74/2022.

Ubá, 06 de Julho de 2022.


EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT